LEI N.º 1.713/2018
DE 11 DE MAIO 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1602/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1602/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º. O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas a logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de tarifas, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo em até 02 (duas) UFM, podendo ser alterada mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal, possibilitando a tarifa ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

.....

Art. 3º. O serviço publico de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Manhumirim, através do Órgão Municipal Fazendário, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

.....

Art. 6º.....

§ 1º- A autuação dos infratores será promovida pela Policia Militar do Estado de Minas Gerais, de acordo com disposto no Código de Transito Brasileiro.

§2º.....

e - Uso indevido das vagas demarcadas para o programa "PER" e motocicletas;

f - For utilizado mais de uma vez o mesmo cartão ou sistema adotado;

.....

Art.8º.....

§ 2º

a - Estarão sujeitos ao pagamento de tarifas nos períodos compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta feira e das 8:00 as 13:00 aos sábados , a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo.

.....

§3º- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam as alíneas "d" e "e", deverão exibir, além do comprovante de pagamento da tarifa, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho nacional de transito, emitida pelo Órgão Municipal Fazendário, com validade em todo o território municipal, sobre o painel do veiculo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§4º- A credencial poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal Fazendário, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades.

.....

Art. 9º.....

§1º- Para terem direito á gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Órgão Municipal Fazendário.

.....

§4º- As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento da tarifa cobrada no Sistema de Estacionamento Rotativo.

.....

Art. 10 . REVOGADO.

Art. 11- Fica o Órgão Municipal Fazendário autorizado a exercer o poder de policia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Manhumirim, 11 de maio de 2018.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG